

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Administradora de Consórcios S.A (“BB Consórcios”) - Controlada BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”) - Controlada Brasilseg Companhia de Seguros (“Seguradora”) - Coligada BB Mapfre Participações S.A. - Coligada
b) o objeto e os principais termos e condições.	Formalização de contrato operacional específico para a comercialização do produto Seguro Consórcio Protegido, pela Brasilseg, para distribuição nos canais do Banco do Brasil, via BB Corretora. O seguro tem como objetivo garantir o pagamento do capital segurado para liquidação/amortização do saldo devedor da cota de consórcio ativa junto à BB Consórcios, na ocorrência dos eventos cobertos na apólice dos clientes tomadores da carta de crédito.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco, com assessoria e parecer favorável de diferentes áreas técnicas.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, e possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da BB Corretora, BB Consórcios, Brasilseg e BB Mapfre, tendo em vista a existência de Acordo Operacional que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização de produtos de seguro que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da BB Corretora, BB Consórcios, Brasilseg e BB Mapfre, tendo em vista a existência de Acordo Operacional que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização de produtos de seguro que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas das partes envolvidas.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.



Transações com Partes Relacionadas

III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.